

LEI MUNICIPAL Nº 760.2025 – Miraima-CE., 18 de Agosto de 2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE
VIAS PAVIMENTADAS DANIFICADAS POR
INTERVENÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE
SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE
MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., no uso de suas atribuições Legais;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas, públicas ou privadas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, que realizarem obras, reparos ou manutenções em vias públicas do município de Miraima, inclusive nos distritos, onde haja pavimentação asfáltica, calçamento em paralelepípedo ou outro tipo de revestimento, a restaurarem integralmente o local, devolvendo-o nas mesmas condições em que se encontrava antes da intervenção.

Art. 2º - O reparo mencionado no artigo anterior deverá:

- I. Ser realizado com material de mesma qualidade e durabilidade;
- II. Garantir a perfeita compactação e nivelamento do solo;
- III. Restaurar o calçamento ou o asfalto de forma a manter a integridade, segurança e estética da via pública;
- IV. Ser concluído no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o término da obra ou intervenção, salvo justificativa técnica aceita pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A execução inadequada ou o não cumprimento do reparo acarretará:

- I. Notificação imediata por parte do setor responsável da Prefeitura Municipal;
- II. Multa administrativa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III. Inclusão da empresa infratora em cadastro de má conduta administrativa junto ao município, com impedimento de firmar novos contratos até a devida regularização.

Art. 4º - As despesas decorrentes da recomposição das vias não reparadas adequadamente serão cobradas da empresa responsável, com base na tabela oficial de custos da Secretaria de Obras ou órgão equivalente.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, ou órgão que a substitua.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

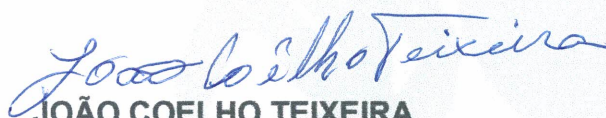
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, em 18 de Agosto de 2025.

Ozama Coelho Rodrigues Texeira
OZANA COELHO RODRIGUES TEXEIRA
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº 760/2025 de 18 de Agosto de 2025, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPARO DE VIAS PAVIMENTADAS DANIFICADAS POR INTERVENÇÕES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 18 de Agosto de 2025.



JOÃO COELHO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

CPF/MF nº 088.052.883-49